

**Concorrência Pública nº 001/2015
Processo nº 4001/2015**

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Pedregulho e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, neste data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como de seus anexos.

Pedregulho-SP , , de de 20__

Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*** Favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3171-3315**

**** Deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

PROCESSO Nº 4001/2015

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedregulho-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **09 horas do dia 11 de agosto de 2015**, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Pedregulho-SP, com endereço na Praça Padre Luís Sávio, nº 77, no centro de Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, aonde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “maior oferta”, objetivando a **CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 32.ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP**, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2015, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 32.ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP**, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2015.

1.1 - Na área destinada à cessão, a empresa poderá comercializar com exclusividade espaços publicitários com seus patrocinadores, poderá instalar ou ceder espaço para bares, estandes comerciais e lanchonetes.

1.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima, prevista no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO FINANCEIRA

2.1 - O valor a ser pago pela licitante vencedora, para exploração da praça de alimentação por ocasião da 32.ª Feira Agropecuária de Pedregulho, será depositado aos cofres públicos municipais em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura do contrato, devendo o recibo de depósito/pagamento ser anexado ao processo.

2.2 - A receita objeto da contratação do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município: a) Departamento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Responsável: Outras Receitas Correntes. Receitas orçamentárias. Funcional programática: 1990.99.99.01. Ficha: 96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas que se dediquem ao ramo do objeto licitado e que preencham as condições e exigências previstas neste Edital.

3.2 - Fica vedada a participação de empresas que tiveram contratos rescindidos com órgãos públicos, ou que tenham sido declaradas inidôneas. A constatação posterior de qualquer desses fatos será motivo de rescisão de contrato, com aplicação das penalidades previstas no contrato e nas leis que regem o presente certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Ao Município de Pedregulho	Ao Município de Pedregulho
Concorrência Pública nº. 001/2015	Concorrência Pública nº. 001/2015
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO	Envelope nº. 02 – PROPOSTA
Nome da Empresa	Nome da Empresa

4.2 - O Envelope nº 1 deverá conter a documentação descrita no Item V - Habilitação.

4.3 - O Envelope nº 2 deverá conter a proposta comercial com:

a) A proposta de exploração da praça de alimentação nos termos do objeto da Cláusula I;

4.4 - Os envelopes serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Praça Padre Luiz Sávio, 77, Centro, Pedregulho – SP, fone (16) 3171-3315, no dia 11/08/2015, às 09:00 horas.

4.5 - A Comissão não receberá envelopes que não estejam de acordo com as condições estabelecidas.

4.6 - A abertura dos envelopes com documentação se fará na mesma sessão, em sequência ao recebimento, devendo todos os documentos receber a rubrica dos presentes.

4.7 - Não havendo recurso ou, se houver, já os tendo decidido, a Comissão passará à abertura dos envelopes com as propostas.

4.8 - A visita técnica não é obrigatória e poderá ser realizada por responsável técnico da empresa, mediante agendamento com a Comissão Organizadora do Evento através do

telefone (16) 3171-9400. O responsável técnico poderá apresentar-se no local reservado para a realização do evento, no Parque de Exposição de Pedregulho Dr. Dirso Polo, localizado na Rua Tenente Salviano, s/nº, onde tomará conhecimento das condições locais para a elaboração de sua proposta de preços;

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, a seguir elencados, que poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada:

5.1 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.2 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

5.2.2 - Prova de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação;

5.2.3 - Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

5.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balacentes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência.

5.3.2 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Forense da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para as certidões que não estabeleçam prazo de validade.

5.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

5.5.1 - Apresentação de Atestado (s) de desempenho anterior (es) de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoas de direito

público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço descrevendo os serviços desempenhados, o prazo de contratação, a qualidade do serviço executado e a inexistência de qualquer fato que a desabone, Cláusula I – Do Objeto.

5.5.2 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE de que efetuou visita técnica “in loco”, no local onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital (Modelo Anexo III).

5.6 - Documentação Relativa a Regularidade Trabalhista:

5.6.1 - Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

5.6.2 - DECLARAÇÃO da Empresa de que não possui em seu quadro, trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.7 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

5.8 - A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

5.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

5.11 - As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

5.12 - Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

5.13 - Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;

5.14 - A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

5.15 - Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

5.16 - Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

CLAUSULA SEXTA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de abertura dos envelopes será público. Inicialmente, será feita a verificação da documentação das concorrentes, referentes ao credenciamento de seus representantes presentes; em seguida passar-se-á ao exame dos Envelopes nº 1. Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos licitantes, devidamente credenciados e identificados.

6.1.1 - Por credenciais entendem-se:

6.1.1.1 - Carteira de identidade do representante, com procuração ou declaração do representado dirigida à Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;

6.1.1.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, documento que comprove sua capacidade de representar, juntamente com documento de identidade;

6.1.1.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante durante o processo licitatório.

6.2 - Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues, nos termos e prazos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas o direito a recursos e impugnações obedecerá ao prescrito no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos a partir da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3 - Toda documentação considerada apta, após a conferência, exame e rubrica por parte dos integrantes da Comissão, deverá receber visto dos licitantes ou seus representantes legais presentes.

6.4 - Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação

não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado, serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos ao licitante interessado.

6.5 - Estando presentes os representantes de todos os licitantes, considerar-se-ão devidamente intimados dos atos praticados. Não havendo impugnação por parte da Comissão, ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.5.2 - Ao licitante que provar a condição de micro ou pequena empresa, devidamente inscrita no Simples Nacional, serão aplicadas as normas específicas da Lei Complementar Federal 123/2006, no que cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS

7.1 - A proposta deverá ser entregue em impresso timbrado da própria empresa, com o conjunto completo de informações solicitadas, sob pena de desclassificação, em Língua Portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, entrelinhas ou condições escritas à margem e estar datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, **indicando o VALOR OFERTADO PELA EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 32ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP, nos termos do modelo de proposta (Anexo II).**

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão analisará, uma a uma, as propostas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

Praça Padre Luís Sávio, 77 – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP

8.2 - Serão igualmente desclassificadas as que oferecerem vantagens baseadas nas demais propostas, ou ainda, que manifestamente se apresentarem inexecutíveis, a juízo da Comissão, ressalvado o direito da licitante.

8.3 - A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

9.1 - O critério de aceitabilidade será a “maior oferta” global.

9.2 - Será considerada a vencedora a proponente que ofertar maior valor líquido para ter o direito à exploração da praça de alimentação do Parque de Exposições Dr. Dirso Polo por ocasião da 32ª Feira Agropecuária de Pedregulho - FEAPP, desde que atendidos todos os requisitos do presente, **OBSERVADO O MÍNIMO DE R\$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 023/2015.

10.2 - Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências no presente Edital.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade da proposta.

10.4 - Havendo empate, a Comissão convocará a todos os licitantes empatados, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, pelos membros da Comissão Organizadora do evento, podendo ainda utilizar-se de outros meios e pessoas.

10.6 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento por publicações oficiais como determina a lei ou de outro modo direto, a critério da Comissão Julgadora.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de rejeitar a um ou a todos, anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - Fica facultada à Comissão de Licitações, ou à autoridade superior, a promoção e diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação ou da Proposta Comercial.

10.9 - Não serão consideradas as propostas que não estiverem devidamente preenchidas ou apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

10.10 - A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelos licitantes, de todas as disposições deste Edital.

10.11 - Os licitantes ficarão obrigados a declarar por escrito, sob as penas da lei, a ocorrência de qualquer fato impeditivo da habilitação, sendo que nesse caso deverão também, apresentar documentos enunciados nos artigos 30 e 31 da Lei Federal 8.666/93.

10.12 - À Comissão fica reservado o direito de solicitar por escrito, informações complementares sempre que julgar necessário.

10.13 - Será considerada desistente a proponente que não atender a solicitação da COPEL, por escrito, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, facultado o uso de fax, desde que datado, assinado e identificada a proponente expedidora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A validade do contrato é de 30 (trinta) dias.

11.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar os equipamentos, infraestrutura e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Pedregulho, através da Comissão Organizadora do Evento, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

14.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

14.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

14.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deverá cumprir todas as etapas administrativas para a realização do evento, como solicitação de alvará, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, recolhimento de tributos dentre outros.

15.2 - A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

15.3 - A contratada deverá prover toda a estrutura eletricidade que será consumida com o funcionamento da praça de alimentação e demais instalações da área;

15.4 - A contratada deverá arcar com todas as despesas de limpeza da área da praça de alimentação, durante o evento e após o evento, devendo entregar o recinto do mesmo jeito que recebeu, em até 5 (cinco) dias após o término, sob pena de multa contratual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

15.5 - Deverá, também, a Contratada cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a exploração da atividade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Além das multas previstas na Cláusula Décima Quarta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta:-

16.1.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

16.1.2 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

16.2 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

16.3 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS A AUTORIDADE SUPERIOR

17.1 - Dos atos praticados, a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

17.2 - Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores, o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes.

17.3 - Decididos os recursos interpostos até esta fase do processo e feita a classificação da vencedora, a Comissão encaminhará a documentação pertinente ao Senhor Prefeito, lavrando necessário termo de ata.

17.4 - Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 - Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, o Senhor Prefeito Municipal homologará e autorizará a adjudicação do presente processo licitatório e convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 e parágrafos da Lei de Licitações (nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

19.1 - As obrigações decorrentes desse processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes. O não comparecimento da Contratada no prazo de convocação, conforme disposição legal, ressalvados os prazos recursais, dará à Concedente o direito de convocar a segunda classificada, sem que reste àquela o direito de reclamar.

19.2 - A formalização do contrato, alteração, aditivo, execução, inexecução, rescisão ou retomada, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado no item 4.4 deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

20.2 - O edital estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.pedregulho.sp.gov.br, sem qualquer custo para o licitante.

20.3 - Com exceção do Aviso de Licitação que será publicado no jornal Diário da Franca e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado.

20.3.1 - As publicações referentes ao julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes ao processo serão veiculadas somente na Imprensa Oficial.

20.5 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-los em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis antes, no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como na execução de futuro contrato, não resolvidas por via administrativa, fica desde já eleito o foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

São partes integrantes deste Edital:-

- a) ANEXO I - Infraestrutura da Praça de Alimentação;
- b) ANEXO II - Formulário de Apresentação de Propostas;
- c) ANEXO III - Declaração de Vistoria;
- d) ANEXO IV - Declaração, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- e) ANEXO V - Minuta de Contrato;
- f) ANEXO VI - Croqui da área do Parque.

Pedregulho-SP, 07 de julho de 2015.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Concorrência Pública nº 001/2015

ANEXO I

INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

1 – OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 32.^a FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2015.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O presente pedido de cessão se justifica diante da realização das festividades relacionadas com a realização da XXXII FEAPP – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO-SP.

A FEAPP é uma importante manifestação cultural de nossa cidade, comemorada há vários anos, tem por finalidade não só proporcionar diversão e lazer à comunidade mas também projetar regionalmente o nome de Pedregulho e de seus produtos, em especial o café e o leite, propiciando também aos agricultores e proprietários rurais a possibilidade de mostrar seus produtos e a riqueza do Município.

Ademais, mencionada festividade visa promover e incrementar a pecuária e a agricultura local, além de proporcionar a expansão do turismo de Pedregulho e região, dentro das perspectivas do plano nacional de turismo.

3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada no Parque Permanente de Exposições "Dr. Dirso Polo", que fica na Rua Tenente Salviano, s/n, centro, desta cidade de Pedregulho-SP, e ocorrerá entre os dias 13 a 16 de agosto de 2015.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:

A contratada será responsável por toda a infraestrutura para montagem e exploração da praça de alimentação do evento realizado na área reservada para instalação da praça de alimentação, atendendo aos seguintes itens mínimos, às suas expensas:-

4.1 - A licitante vencedora fica obrigada a organizar e manter a área reservada para exploração da praça de alimentação, demarcada no mapa constante do Anexo VI, através de barracas com área mínima de 5 metros quadrados montadas em tendas ou octanorm, Praça Padre Luís Sávio, 77 – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP

de forma padronizada, correspondendo aos espaços de nº 01 até 21 constantes do mencionado mapa.

4.2 – No referido espaço licitado, a empresa vencedora do certame poderá explorar bares, estandes comerciais e lanchonetes.

4.3 - Revisão completa nos sistemas de tubulações, registros de água e fornecimento de pontos de água nas barracas e outras estruturas montadas no local reservado para a praça de alimentação;

4.4 - Revisão da iluminação geral e suas instalações para adequar a demanda necessária para instalação e exploração da praça de alimentação;

4.5 - Limpeza geral de toda a área licitada antes, durante e depois do evento;

4.6 - Custeio das despesas com energia elétrica, bem como fornecimento de equipamento necessário, atendendo às especificações técnicas da CPFL.

4.7 - A contratada será responsável pelo controle de acesso, som ambiente, organização, instalação das barracas e estandes, contratação de pessoal de apoio, para exploração da praça de alimentação.

5 – DAS ESTRUTURAS PARA EXPLORAÇÃO:-

5.1 – Fica a cargo da Contratada a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas a exploração da praça de alimentação durante a realização do Evento.

5.2 - Fica certo que o Município explorará a arrecadação de bilheteria e espaços para expositores;

5.3 – Fica a cargo da contratada as instalações elétricas para adequar a demanda necessária para instalação e exploração da praça de alimentação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada:-

6.1 - Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

6.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.3 - Custear todos os encargos resultantes dos serviços ligados à exploração da praça de alimentação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

6.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para transporte, entrega, montagem e desmontagem instalação do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal, inclusive mão-de-obra.

6.5 - Entregar o Parque Municipal de Exposições “Dr. Dirso Polo”, até 05 (cinco) dias após o término do evento, sem nenhuma depredação do patrimônio público.

6.6 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para exploração da praça de alimentação durante a realização do evento, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

6.7. – Manter toda a infraestrutura de energia elétrica e água no espaço destinado a exploração da praça de alimentação, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de ‘Apagões Elétricos’ que porventura fujam da responsabilidade da PREFEITURA DE PEDREGULHO.

7 – DO PREÇO GLOBAL

7.1 - Fica estimado o valor global mínimo da presente contratação em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

7.2 – O valor comporá as receitas correntes do Município na seguinte rubrica orçamentária: a) Departamento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Responsável: Outras Receitas Correntes. Receitas orçamentárias. Funcional programática: 1990.99.99.01. Ficha: 96

7.3 - O valor a ser pago pela licitante vencedora, para exploração da praça de alimentação por ocasião da 32.^a Feira Agropecuária de Pedregulho, deverá ser depositado aos cofres públicos municipais em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura do contrato.

CARLOS HENRIQUE MORENO BATISTA

Comissão Organizadora

XXXII FEAPP – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO Prefeitura Municipal de Pedregulho

Concorrência Pública nº 001/2015

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação
Referente à Concorrência nº 001/2015

_____, estabelecida na cidade de _____,
Estado de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por
seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s)
_____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para a **EXPLORAÇÃO ONEROSA DE ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO
PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO
DA 32ª FEAPP – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO**, a ser realizada no
período de 13 a 16 de agosto de 2015, ofertamos o valor líquido de R\$
_____ (valor por extensor).

A validade é de (.....) dias a contar da data limite para entrega
dos envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os documentos de habilitação e a
proposta de preço.

O prazo de execução, conforme objeto deste contrato, será de
(.....) dias, contados do início da contratação.

Atenciosamente,

Pedregulho, de _____, de 2015.

assinatura do dirigente da empresa
(carimbo)

Concorrência Pública nº 001/2015
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPRESA:
OBRA:
MUNICÍPIO:
DATA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /20

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade(SP), de de 20 .

(CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA)

Concorrência Pública nº 001/2015

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 32.ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA ***.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** , Inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** , com sede na Av. ***** , cidade de ***** , neste ato representada por seu ***** , Sr. ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Concorrência Pública n.º ****/20****, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA 32.ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP**, a ser realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2015.

1.1. – Na área destinada à cessão a CONTRATADA poderá:

- a) – comercializar com exclusividade espaços publicitários com seus patrocinadores;
- b) – comercializar áreas para a instalação de estandes comerciais, bares e lanchonetes.

1.3. – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima, prevista no Anexo II do Edital.

1.4. – Todas as despesas relativas à exploração da praça de alimentação, tais como: - taxas, hospedagens, transporte e alimentação de equipe, publicidade, estrutura de tendas e estandes de octanorm, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - DO PRAZO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A validade do contrato é de **30 (trinta)** dias.

2.2. - A contratada deverá apresentar os equipamentos e demais exigências constantes do Edital.

2.3. - A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o valor total de R\$......(.....), no prazo de até 02 (dois) dias contados da assinatura do presente contrato.

III - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A PREFEITURA DE PEDREGULHO, através da Comissão Organizadora do Evento, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos munícipes.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas administrativas e legais para exploração da praça de alimentação durante a realização do evento, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2. – A CONTRATADA será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

4.3. –A Contratada se obriga a manter toda a infraestrutura de energia elétrica e água no espaço destinado a exploração da praça de alimentação, por sua conta, para garantir a realização das atividades sob a responsabilidade dela, levando-se em consideração a possibilidade de ‘Apagões Elétricos’ que porventura fujam da responsabilidade da PREFEITURA DE PEDREGULHO.

4.4. – A CONTRATADA compromete-se a retirar todos os seus bens do interior da área locada, incluindo os materiais de empresas terceirizadas, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do evento, devendo ainda promover a limpeza, os reparos e restauração nos locais onde observar a ocorrência de estragos ou alterações na estrutura, entregando os locais em perfeito estado.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. – O Município de Pedregulho compromete-se a formalizar documentação de Vistoria do Local, contando com a participação da equipe de pessoal da CONTRATADA, antes do início do evento, documento este que fará parte do contrato.

5.2. – O Município de Pedregulho disponibilizará à CONTRATADA a área objeto deste edital para exploração da praça de alimentação.

VI – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

6.2 - Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

6.3 - O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos

dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Além das multas previstas na Cláusula Sexta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

7.1.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

7.2. Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

7.3. Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério da contratante.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Comissão Organizadora do Evento o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

IX - DO FORO

9.1 – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Pedregulho-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, ***** de ***** de 20****.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR Prefeito Municipal
Contratante

LTDA
Contratado

Testemunhas:-

Concorrência Pública nº 001/2015

ANEXO VI

CROQUI DA ÁREA DO PARQUE